

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI N°179 /67

*“Dispõe sobre abertura de
credito suplementar e da
outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, um credito suplementar na quantia de NCr\$ 9.300,00(nove mil e trezentos cruzeiros novos) destinado a suplementação das verbas consignadas no orçamento financeiro vigente sob a rubricas conforme abaixo discriminada

CAMARA MUNICIPAL

3.1.3.0	Serviços de terceiros	
3.1.3.2	Fretes e telegramas	
3.1.2.0	Encargos diversos	
3.1.4.4	Recepções e hospedagem	
	GABINETE DO PREFEITO	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.3.4	Publicações	
3.1.4.0	Fretes e Telegramas	
3.1.4.1	Encargos Diversos	
3.1.4.4	Recepções e Hospedagem	
3.1.4.6	Serviço de Amparo a Indigente	
3.1.4.9	Eventuais	
	SECRETARIA	
3.1.2.0	Material de consumo	
3.1.2.1	Artigos de expediente	
3.1.4.0	Encargos diversos	
3.2.0.0	Eventuais	
3.2.5.0	Transferência correntes	
3.2.0.0	Salário de família	

	TESOURARIA	
3.2.5.0	Transferência correntes	
3.1.2.0	Salário de família	
	SERVICOS URBANOS	
3.1.2.11	Setor combate a saivá	
3.1.2.0	Material de consumo	
4.1.3.0	Produtos Químicos e de laboratórios	
	SERVICO DE SAUDE PUBLICA	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
	Vencimentos	
	Um medico	3.000,00
	Total	9.300,00

§.Único- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação total das seguintes verbas

CAMARA MUNICIPAL

4.1.3.0	Material Permanente	
4.1.3.3	Maquinas e equipamentos de escritório	500,00
	GABINETE DO PREFEITO	
4.1.3.0	Material Permanente	
3.1.3.2	Mobiliário em geral	3.600,00
3.1.3.3	Maquina e equipamentos de escritório	
	SERVICO DE FAZENDA	
4.1.3.0	Material Permanente	
4.1.3.2	Mobiliário em Geral	200,00
4.1.3.3	Maquina e equipamentos de escritório	400,00
4.1.3.6	Aquisição de anuais	800,00
	CONTADORIA	
3.2.5.0	Material Permanente	
3.1.2.0	Mobiliário em geral	1.200,00
	Maquina e equipamentos de escritório	
3.1.2.11	SERVICOS DE OBRAS	
3.1.2.0	Despesas Correntes	
4.1.3.0	Despesas de Custeio	
	Pessoal	
3.0.0.0	Vencimentos	1.800,00
3.1.0.0	Total	9.300,00

Art.8º- E vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços

Art.9º- O SAAE terá quadro próprio de empregados dos quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho

§.1º- Compete a administração do SAAE admitir movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixados em regimento interno

§.2º- Aos servidores estaduais colocados a disposição do SAAE sem ônus para o Estado fica assegurados nos vencimento e demais vantagens previstas em lei Estadual

Art.10º- Aplica-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções favores fiscais e demais vantagens das alçada municipal

Art.11º- Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários quando os mesmo deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos após 30 dias de vencimentos

Art.12º- Fica aberto o credito especial de Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com instalações do SAAE.

Art.13º- O Prefeito Municipal regulamentara a presente lei dentro de 60 dias a contar da sua publicação

Art.14º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 02 de julho de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal